

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Considerando o recebimento dos Mandados de Intimação nº. 0026.2008.01293 e 0026.2008.02586, referentes ao Processo nº 2007.61.00.029062-9, por meio dos quais foi levantada a hipótese quanto ao descumprimento da decisão liminar concedida pela 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo – 26ª Vara Federal, em face da Associação Brasileira de Farmácias e Drogarias – ABRAFARMA, esclarecemos:

As decisões liminares retro mencionadas foram concedidas no sentido de dispensar os associados da autora – ABRAFARMA do cumprimento do disposto na RDC nº. 27, de 30 de março de 2007.

A jurisdição da Justiça Federal em tela abrange os seguintes municípios: Barueri, Caieiras, Carapicuíba, Cotia, Embú, Embú-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Itapevicirica da Serra, Itapevi, Jandira, Jujutiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista. Porém seus efeitos foram estendidos a todos os associados da ABRAFARMA, a época da propositura da ação, em todo o território nacional, por força do Acórdão publicado em 1º de setembro de 2008.

Desse modo, ratificamos que a decisão deverá ser cumprida integralmente nos limites do acórdão, ou seja, todos os associados da ABRAFARMA ao tempo da proposição da ação, em todo o território nacional, serão beneficiados.

Diante do exposto, informamos que no âmbito das atribuições da ANVISA não foi identificada nenhuma atividade que caracterizasse o descumprimento da decisão liminar concedida pelo M.M. Juízo.

A ANVISA, finalmente, esclarece que as liminares obtidas por estabelecimentos ou entidades representativas do setor de varejo farmacêutico devem ser respeitadas, em sua plenitude, pelos responsáveis pelo exercício da ação fiscalizatória nos estados e municípios.

ANVISA